

**EMENTA:** Altera a Tabela de Retribuição Pecuniária Básica dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Os valores constantes da Tabela de Retribuição Pecuniária Básica - TRB, dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, dos Cargos Commissionados e dos Músicos, referente aos Anexos I, II e IV da Lei nº 15.660, de 22 de julho de 1992, passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1992, os constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

**ART. 2º** - Os vencimentos dos motoristas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município passam a ser de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), a partir do dia 1º de agosto de 1992.

**ART. 3º** - As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, no decorrer do presente exercício, crédito suplementar destinado ao reforço das dotações orçamentárias pertinentes a pessoal, seus encargos e inativos, com recursos do Tesouro Municipal, até o limite de Cr\$ 5.500.000.000,00 (Cinco Bilhões e Quinhentos Milhões de cruzeiros).

**ART. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas da Secretaria de Educação e Cultura, crédito suplementar para reforço de dotação destinada a transferências de recursos financeiros, no limite do valor autorizado no artigo anterior, afim de fazer face às despesas com inativos, pessoal e respectivos encargos da Fundação de Cultura Cidade do Recife,

**ART. 6º** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam os artigos 4º e 5º, desta Lei, são provenientes das fontes determinadas pelo § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do dia 1º de setembro de 1992.

PALÁCIO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 18 de Setembro de 1992


 GILBERTO MARQUES PAULO  
PREFEITO

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB

SETEMBRO/92

LEI No. 15.680/92

## A N E X O I

## GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

:GA.1:	:GA.2:	:GA.3:	:GA.4:	:GA.5:
: 525.000,00 :	: 525.735,00 :	: 526.470,00 :	: 527.227,00 :	: 528.565,00 :
:GA.6:	:GA.7:	:GA.8:	:GA.9:	:GA.10:
: 532.950,00 :	: 537.603,00 :	: 542.515,00 :	: 547.702,00 :	: 553.100,00 :
:GA.11:	:GA.12:	:GA.13:	:GA.14:	:GA.15:
: 550.909,00 :	: 565.117,00 :	: 571.593,00 :	: 578.443,00 :	: 585.679,00 :
:GA.16:	:GA.17:	:GA.18:	:GA.19:	:GA.20:
: 593.324,00 :	: 601.412,00 :	: 609.950,00 :	: 623.239,00 :	: 638.517,00 :

## GRUPO UNIVERSITARIO - GU

:GU.1:	:GU.2:	:GU.3:	:GU.4:	:GU.5:
: 605.720,00 :	: 704.563,00 :	: 724.473,00 :	: 745.524,00 :	: 767.773,00 :
:GU.6:	:GU.7:	:GU.8:	:GU.9:	:GU.10:
: 803.574,00 :	: 842.605,00 :	: 883.859,00 :	: 927.463,00 :	: 973.545,00 :
:GU.11:	:GU.12:	:GU.13:	:GU.14:	:GU.15:
: 1.022.267,00 :	: 1.073.745,00 :	: 1.120.175,00 :	: 1.185.695,00 :	: 1.246.507,00 :

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA

LEI No. 15.680/92

## A N E X O I I

SETEMBRO/92

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	3.191.060,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	2.143.015,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	1.240.122,00
C S	CHEFE DE SERVICIO OU SIMILAR	904.884,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	723.520,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	663.013,00

## TABELA DE VENCIMENTOS DOS MUSICOS DA FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

LEI No. 15680/92

SETEMBRO/92

## A N E X O I I I

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	978.659,00	1.028.259,00	1.080.722,00	1.136.214,00
B	1.194.907,00	1.256.984,00	1.322.644,00	1.392.090,00
C	1.465.549,00	1.543.242,00	1.625.420,00	1.712.340,00
D	1.804.274,00	1.901.514,00	2.004.363,00	2.113.149,00
E	2.228.212,00	2.349.912,00	2.478.634,00	X X X